

ESTATUTO DO CENTRO SOCIAL EDUCANDARIO SÃO JOSÉ



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1 – O CENTRO SOCIAL EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ, constituído em 28 de março de 2008, com personalidade jurídica, é uma entidade civil sem fins lucrativos, sem discriminação de raça, cor, credo político ou religioso que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Contagem, a Rua Uruguai, 39 – Bairro Novo Boa Vista – CEP: 32.145-260 – Contagem - Minas Gerais, e se regerá por este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art.2 – O Centro Social Educandário São José tem por finalidade:

- a) Tratar dos interesses coletivos dos bairros, promovendo os meios necessários junto aos órgãos públicos ou a quem de direito, para obtenção das obras de alcance municipal ou governamental, para o desenvolvimento do bairro e para o bem-estar das comunidades;
- b) O amparo social e material à infância, tais como: alimentação, educação, assistência médico-odontológica no regime de creche e de pré-escola, com prioridade no atendimento dos moradores do bairro de forma gratuita.
- c) De trabalhos voltados para orientação das famílias dos menores, de forma gratuita.
- d) Os menores serão admitidos desde a idade de 03 (três) meses até a idade de 06 (seis) anos e onze meses.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3 – O CENTRO SOCIAL EDUCANDARIO SÃO JOSE é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas e maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

§1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da entidade, não podendo ser negada.

§2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§3º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação.

§4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no §3º deste artigo.

Art. 4 – Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores - são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da Entidade e assinaram a respectiva ata;
- II – Beneméritos - são pessoas físicas ou jurídicas que prestam à entidade relevantes serviços em espécie ou natureza, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- III – Honorários - são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por propostas da Diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;



- IV – Contribuintes - são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria;
- V – Participantes - pessoas físicas que participem ativamente das atividades da entidade oferecendo apoio material e/ou serviços.

- Art. 5 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias.
- II – Ter voz e voto nas assembleias gerais, observadas as disposições;

- Art. 6 – São deveres dos associados:
- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria;

- Art. 7 – São direitos dos membros fundadores
- §1º Acompanhar o funcionamento da associação;
- §2º Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- §3º Prevenir, aconselhar e recomendar ações aos demais membros da organização;
- §4º Contribuir no planejamento das finalidades da organização;
- §5º Participar nas relações inter-institucionais da associação;

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 8 – O CENTRO SOCIAL EDUCANDARIO SÃO JOSE será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

- Art. 9 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

- Art. 10 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – Decidir sobre reformas do estatuto;
- V – Conceder o título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
- VII – Decidir sobre a extinção da entidade, conforme o artigo 29;
- VII – Aprovar as contas;
- IX – Aprovar o regimento interno.

- Art. 11 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

- Art. 12 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente da Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

11



Art. 13 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital contendo a ordem do dia, devendo ser enviado a cada um dos associados, afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 14 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único – O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 15 – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Convocar a Assembléia Geral;
- VII – Gerenciar o fundo relacionado com a geração de trabalho e renda;
- VIII – Mobilizar possíveis doadores e entidades financiadoras que auxiliem na execução dos objetivos da Instituição.

Art. 16 – A diretoria reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês;
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- I – representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – convocar e presidir a assembléia geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras e celebrar contratos e convênios de interesse da entidade.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 19 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da Entidade

Art. 20 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 21 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – coordenar a organização do fundo relacionado à geração de trabalho e renda;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 22 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho fiscal será constituído por três membros conselheiros e por três membros suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - o mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em período anterior a realização da Assembléia Geral, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 25 - O Conselho Fiscal tem competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores.

CAPÍTULO VI DA RECEITA E PATRIMONIO

Art. 26 - A receita do CENTRO SOCIAL EDUCANDARIO SÃO JOSE necessária à sua manutenção será constituída por:

- I - doações de qualquer natureza, recebidas;
- II - produtos líquidos de promoções de beneficência;
- III - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV - auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Art. 27 - Constituirão recursos patrimoniais da entidade todos os que forem registrados em seu nome, como bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública a que pertence à associação, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo único - A entidade não poderá remunerar, nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 28 - A receita se destinará, exclusivamente, ao cumprimento das finalidades da entidade sendo vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único - a entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



Art. 29 – No caso de dissolução ou extinção do CENTRO SOCIAL EDUCANDARIO SÃO JOSE, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais ou entidade pública, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social conforme decidir a Assembléia Geral que determinará o encerramento das atividades.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – O exercício financeiro será encerrado em 31 de dezembro de cada ano procedendo-se ao inventário de todos os bens e ao levantamento da receita obtida e da despesa realizada, com divulgação de breve relato e justificativa das atividades.

Art. 31 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32 – Sendo O CENTRO SOCIAL EDUCANDARIO SÃO JOSE uma entidade sem fins lucrativos, seus sócios, de qualquer categoria, não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia: 28 de março de 2008.

Presidente: Madalena Afonso da Silva Reis

Vice-presidente: Carmen Lúcia de Carvalho Gonçalves

1 Secretário(a): Sebastiana de Jesus Gonçalves Abreu

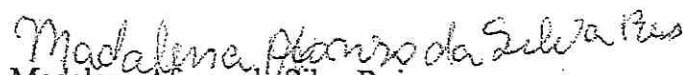
2 Secretário(a): Maria Gabriela das Graças

1 Tesoureiro(a): Maria Renildes Alves Viana

2 Tesoureiro(a): Helena Gomes da Silva

Contagem – MG, 28 de março de 2008.


FERNANDO CESAR TEIXEIRA
OAB / MG 108.603


Madalena Afonso da Silva Reis
Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Av. Joao Cesar de Oliveira, 1306 - II 03 - Eldorado - Contagem/MG
tel. (31) 3391.6161 - OFICIAL: AMERICO BARROSO MASSOTE

REGISTRADO no Livro A, sob o numero 9.721.

Contagem/MG, 16 de junho de 2010.


Rita de Cassia Ferreira, Escrevente Substituta

EMOLUMENTOS: R\$92,32 RECOMPE: R\$1,94 TFJ: R\$10,79 TOTAL: R\$45,05

CENTRO SOCIAL EDUCANDARIO SAC JOSE RPJC885721

RITA

